

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

PROTOCOLO: 201600044003043

DE: 30/09/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Maria do Carmo Guirra
ASSUNTO: Renovação**Parecer/Voto CEE/CEB N.118/2017****1. Histórico**

A **Escola Municipal Maria do Carmo Guirra**, localizada na 3ª Avenida, Área Especial, Distrito de Girassol, Cocalzinho- GO e sua a **extensão**, localizada no prédio alugado da Igreja Católica que está localizada em uma quadra paralela à unidade, por meio de sua gestora, requerem deste Conselho a validação de estudos praticados na extensão, a autorização da mesma, além do credenciamento e da renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano ministradas na sede.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução CEE/CEB N. 1068, fls. 03/04;
- ✓ Termo Habite-se, fl. 05;
- ✓ Alvará de Localização e Funcionamento, fl. 06;
- ✓ Alvará da Vigilância Sanitária, fl. 07;
- ✓ Termo de Notificação, fl. 08;
- ✓ Justificativa relacionada ao Corpo de Bombeiro, fl. 09;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 10/61;
- ✓ Regimento Escolar, fls. 62/129;
- ✓ Ata de Aprovação do PPP e Regimento Escolar, fl. 130;
- ✓ Matriz Curricular, fls. 131/132;
- ✓ Calendário Escolar, fl. 133;
- ✓ Relatório Descritivo, fls. 134/135;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 136/161;
- ✓ Nominata do Corpo Docente, fls. 162/164;
- ✓ Número de Alunos por Sala, fls. 165/166;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar, fls. 167/185;
- ✓ Dados Estatísticos, fls. 186/187;

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201600044003043****DE: 30/09/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Maria do Carmo Guirra****ASSUNTO: Renovação**

- ✓ IDEB, fls. 188/190;
- ✓ Propostas de Ações de Melhoria do IDEB, fl. 191;
- ✓ Laudo Técnico, fls. 192/200;
- ✓ Diligência CEE/CEB N. 270/2016, fls. 201/202 e 205/206;
- ✓ Email Confirmando o Envio da Diligência, fl. 203;
- ✓ Ofício, fl. 204;
- ✓ Declarações, fls. 207/2013;
- ✓ Novo Requerimento, fls. 214/215;
- ✓ Listas dos Alunos, fls. 216/318.

2. Análise

A **Escola Municipal Maria do Carmo Guirra** obteve o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 1068/2013 com vigência de até 31/12/2016.

Vale ressaltar que parte das instalações da escola é cedida ao Colégio Estadual Vereador Waldir Rezende de Almeida, que compartilha 07 salas de aula, um pequeno espaço onde está instalada a cozinha, uma grande sala onde estão instaladas as funções administrativas além do pátio e dos banheiros.

Segundo informação do laudo técnico, fl. 194, a educação infantil ofertada pela escola é ministrada em um prédio alugado da Igreja Católica desde 2007 que está localizada em uma quadra paralela à unidade. Este ambiente dispõe de 05 cinco salas de aula, pátio, possui mobiliários em bom estado de conservação mas as carteiras e os banheiros não têm tamanho adequado às crianças.

Parte da igreja também é ocupada pela coordenação pedagógica/sala dos professores, que dispõe de armários onde estão guardados os materiais pedagógicos e brinquedos. Segundo a direção, há um centro de educação infantil sendo construído para atender ao alunado desta etapa.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201600044003043****DE: 30/09/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Maria do Carmo Guirra****ASSUNTO: Renovação**

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. A unidade dispõe de um parquinho, sem cobertura e com brinquedos feitos de madeiras rústicas e ferro instalados em piso inadequado. O espaço entre os brinquedos é pequeno e, segundo o laudo, o material dos brinquedos pode provocar acidentes. Os balanços estão danificados, as correntes de metal estão dependuradas, dentre outras coisas, fl. 193.
2. A unidade não dispõe de brinquedoteca, pois a mesma não possui uma sala disponível para a organização deste espaço. Os brinquedos são guardados na sala de coordenação para o uso das crianças. Os cantinhos de leitura estão situados em salas de aulas.
3. A relação do acervo consta na 136/161, foi informado o número total de exemplares que é de 1.958 mas não houve a discriminação de exemplares didáticos e literários.
4. Dos 32 professores 01 ministra disciplina diferente daquela em que é licenciado.
5. O Regimento Interno apresenta impropriedades nos Artigos: 79, não pois cita que fica vedada qualquer ingerência em sua soberania. No Art. 146, do regimento escolar, garante a classificação ao aluno que se achar fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos. O Art. 186, parágrafo 1º, cita que a suspensão assistida será de até 05 (cinco) dias letivos consecutivos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003043**DE: 30/09/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Maria do Carmo Guirra****ASSUNTO: Renovação**

exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

6. Quanto aos dados estatísticos, na educação infantil foram 209 aprovados e 16 transferidos. Já no ensino fundamental do 1º ao 5º ano foram 680 aprovados, 54 reprovados e 121 transferidos.
7. A meta do índice do IDEB projetada para 2013 foi de 4.5 e alcançou 5.2.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados na **extensão da Escola Municipal Maria do Carmo Guirra**, localizada no prédio alugado da Igreja Católica que está localizada em uma quadra paralela à unidade, referentes à oferta da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º até a presente data.
- **Recredenciar** a **Escola Municipal Maria do Carmo Guirra**, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2019.
- **Autorizar a Extensão da Escola Municipal Maria do Carmo Guirra**, até 31 de dezembro de 2019.
- **Renovar a autorização** da educação infantil do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2019.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003043
INTERESSADO: Escola Municipal Maria do Carmo Guirra
ASSUNTO: Renovação

DE: 30/09/2016

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
 - ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)
I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"
 - ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 17, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 17 - (...)
(...)
III - brinquedoteca contendo também brinquedos para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais."
 - ✓ **Adequar** o art. 79, do Regimento Escolar que trata as decisões do Conselho de Classe como "soberanas", ao que determina o Art. 98, Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 98 - O Conselho de Classe no processo de avaliação, observada a legislação que rege a matéria, as orientações do Plano Pedagógico e os ditames regimentais da instituição, é autônomo em suas decisões, que devem ser acatadas pela comunidade escolar."
 - ✓ **Adequar** o art. 186, parágrafo 1º, do Regimento Escolar, ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201600044003043

DE: 30/09/2016

INTERESSADO: Escola Municipal Maria do Carmo Guirra

ASSUNTO: Renovação

N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"

- ✓ **Adequar** o Art. 146, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido á avaliação."

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CEE/CP N. 03/2009. Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2005, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA****PROTOCOLO: 201600044003043****DE: 30/09/2016****INTERESSADO: Escola Municipal Maria do Carmo Guirra****ASSUNTO: Renovação**

desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 03 dias do mês de março de 2017.


Ítalo de Lima Machado
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
APROVA POR <u>Unanidade</u>
NA SESSÃO <u>Ordinária</u>
VOTO N. <u>118/2017</u>
GOIÂNIA, <u>03</u> de <u>março</u> de <u>2017</u>
PRESIDENTE <u>Ramiro</u>